

CONTRATO Nº. 11/2022

CONTRATO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Coronel Bento Amorim, 506, sala 01, Centro, Campo Alegre/SC – CEP 89.294-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.616.444/0001-07, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Andressa Coelho de Ávila, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TELEFÔNICA BRASIL S/A** - CNPJ: 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 São Paulo / SP neste ato representado por Fabio Marques de Souza Levorin, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 e Andressa Simone Mertins de Oliveira, portadora do documento de identidade nº 30.791.092-64, inscrita no CPF/MF 822.144.090-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência a homologação do Processo de dispensa de licitação nº 06/2022 **nos moldes do art. 24 inciso II da Lei 8.666/93**):

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço continuado de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago para o IPRECAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Conceituação

2.1.1 Para fins deste instrumento serão consideradas as seguintes definições:

- **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais;
- **ÁREA DE REGISTRO** Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em

áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;
- USUÁRIO Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

2.2 Chips /portabilidade de números já utilizados;

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor mensal assinatura (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
01	05	meses	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos mensais, individuais, em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote 03 GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web	R\$ 85,00	R\$ 425,00
02	05	Meses	Vivo Gestão de Dispositivos Mais	R\$ 25,00	R\$ 125,00
TOTAL GERAL				R\$ 550,00	

2.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços que excederem os serviços discriminados no item 3.1, os valores unitários (de acordo com o consumo excedente) abaixo discriminados:

TARIFA EXCEDENTE (SERVIÇOS)	Valor Unitário (R\$)
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	0,21
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	0,54
Ligação de Longa Distância Internacional	1,07
SMS	0,20

2.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer chips, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2.2.1 Todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais a CONTRATANTE, e que não estejam contemplados nos serviços contratados, deverão estar bloqueados sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.2.3 A prestação de serviço de que trata este Termo de Referência corresponde a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço continuado de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis;

2.2.2 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus: habilitação, escolha ou troca de número, bloqueio por extravio ou roubo, desbloqueio de linha, cancelamento de serviço e reativação de linha.

2.2.4 A CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas. Linhas sem solicitação de ativação por parte da CONTRATANTE, não deverão ser cobradas;

2.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta online para a gestão do serviço que permita à CONTRATANTE, através dos Gestores do Contrato:

2.2.6 Gerenciamento dos serviços, realizando liberações e bloqueios, bem como, consulta detalhada das faturas e dos serviços;

2.2.7 O acesso deverá ser mediante login e senha.

2.2.8 A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, para prestar o serviço móvel pessoal (SMP), observando todas as disposições legais vinculadas a prestação do referido serviço;

2.2.9 A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, oferecer a usuários da contratante ou disponibilizar nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no contrato;

2.2.10 Caso ocorra disponibilização de serviço não previsto no contrato, a CONTRATANTE deverá estar isenta de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados;

2.2.11 A prestação do serviço observará as disposições contidas nos seguintes marcos legais e suas alterações posteriores:

- LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 - Lei Geral de Telecomunicações Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel de Pessoal - SMP Resolução nº 318, de 27 de setembro de 2002 - Aprova a Norma

Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal SMP. Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal PGA-SMP. Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

2.3 ACESSO AO PACOTE DE DADOS

2.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos dados, com tecnologia 4G ou superior, com 1Mbps de velocidade nominal de acesso, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, estabelecidos pela ANATEL.

2.3.1.1 Nas localidades onde a CONTRATADA não atender com tecnologia 4G poderá atender com tecnologia 3G.

2.3.2 Os chips deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

2.4 DETALHAMENTO DOS ITENS

2.4.1 Contempla Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), o qual é composto de Assinatura Mensal Pacote de Dados com franquia de 4GB; Assinatura Mensal Pacote de Dados: é o valor devido pela CONTRATANTE por poder trafegar dados e/ou acessar internet via celular fazendo uso mínimo da tecnologia 4G

2.4.2 Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis: é o valor devido pela CONTRATANTE por usufruir de um sistema para realizar o gerenciamento dos dispositivos móveis habilitados, independentemente de solicitação à CONTRATANTE, o qual deverá possuir no mínimo os seguintes recursos: gerenciamento de segurança e suporte dos dispositivos habilitados, segurança dos dados, gestão de consumo de dados, gestão de ativos e dados de inventário, distribuição de aplicativos, gestão de senhas e geo localização.

2.5 EMISSÃO DAS FATURAS

2.5.1 O consumo de todos os serviços contratados deverá ser disponibilizado para pagamento através de fatura com códigos de barras, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

2.5.2 A forma de pagamento está classificada em pós-paga;

2.5.3 A fatura (relatório detalhado dos serviços) deverá ser fornecida minimamente com as informações requeridas na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL e suas alterações posteriores;

2.5.4 A contestação das faturas, quando necessário, observará o disposto na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 - Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações RGC.

CLÁUSULA TERCEIRA - FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O fornecimento dos chips e a habilitação do serviço de dados com a portabilidade dos números já habilitados, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para ser realizado, contados a partir da data de emissão da Ordem Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão executados na Área de Registro, definida pela ANATEL, na qual a estação móvel do SMP esteja registrada, ou seja, poderá ser nos mais diversos locais do território do município de Campo Alegre, haja vista, tratar-se de serviço móvel.

5.2 A entrega dos chips deverá ser realizada na Sede do Instituto de Previdência de Campo Alegre - IPRECAL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16:30h com a realização de agendamento prévio junto ao setor, através do e-mail adm@iprecal.sc.gov.br.

5.3 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo custeio de todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização dos itens licitados, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade	2	IPRECAL – Instituto de Previdência Social;
Órgão	21	IPRECAL – Instituto de Previdência Social;

Unidade	94.01	Manutenção das Atividades do IPRECAL
Função	09	Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa	0059	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre
Projeto	2.052	Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.031	Taxa de Administração RPPS

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO:

7.1 Prestar os serviços nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência e seus anexos, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; ou seja, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

7.3 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato;

7.5 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência;

7.7 Manter sigilo quanto a dados e informações a que por ventura venham a ser acessados face a execução do contrato;

7.8 O pagamento será efetuado mensalmente, na data de vencimento da fatura do serviço executado, devendo a emissão da fatura observar ao disposto na seção 2.6 Emissão das Faturas deste Termo de Referência;

7.9 Disponibilizar para a CONTRATANTE, consultor especializado em contas de governo, para realizar atendimento diferenciado, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, com a indicação das formas de contato, de situações que não possam ser resolvidas através da ferramenta online para a gestão do serviço conforme item 2.3.4 deste Termo de Referência;

7.10 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e responsabilizar-se pelas providências e recuperação das informações lesadas em caso de ocorrência de fraude, oferecendo condições de continuidade do serviço, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE. Eventuais despesas originadas por aparelhos clonados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.11 Assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pelas regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7.12 Certificar-se que existe cobertura nas áreas de uso do serviço de dados, em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO:

8.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que forem solicitadas pela CONTRATADA;

8.2 Rejeitar todo e qualquer serviço/produto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação;

8.3 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços oferecidos pela Contratada.

8.4 Atestar o(s) Documento(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do(s) servidor(es) designado para esse fim;

8.5 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

8.8 Caso ocorra extravio de qualquer material fornecido em sistema de comodato, deverá ser registrada comunicação interna, bem como adotadas demais providências cabíveis para a apuração de responsabilidade e encaminhar a CONTRATADA, para as providências.

8.9 Caso ocorra Roubo ou Furto, deverá ser registrada notícia crime em delegacia especializada e encaminhar a CONTRATADA cópia do Boletim de Ocorrência, para as providências.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo e ajustado de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

9.2 O contrato poderá ser suprimido ou acrescido, por interesse público, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 O prazo do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, expirando em 31 de dezembro de 2022.

10.2 O contrato a ser assinado pela licitante vencedora terá vigência inicial de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ter sua duração prorrogada por maiores e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses (art. 57 da Lei Federal 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização do objeto do presente contrato fica por conta da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Caso a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as disposições deste instrumento, comportar-se de modo inidôneo, inclusive na sessão de julgamento, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou atrasar a entrega do material, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sujeita a declaração de inidoneidade, e também à aplicação de multa de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de recusa (expressa ou tácita) na entrega ou desistência da proposta, ou ainda, por descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2 A multa poderá ser descontada dos créditos constantes da fatura vincendas, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4 O Município poderá não aceitar a entrega após o prazo estabelecido neste edital, e adquirir os itens do segundo colocado e assim sucessivamente, ou adquirir através de outro procedimento, não tendo a obrigação com a empresa inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, quando ocorrer as hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável ou judicial, conforme a razão que der causa à referida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie, ficando o CONTRATANTE desobrigado do pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

14.2 As partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul - SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.3 E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 01 de agosto de 2022.

ANDRESSA COELHO DE ÁVILA
Diretora Executiva
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC
(iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

Fabio Marques de Souza Levorin
CPF: 267.221.148-56
RG: 27.638.106 - 3
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

Andressa Simone Mertins de Oliveira
CPF: 822.144.090-68
RG 30.791.092-64
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Rhoyter Andrey Schafacheck
CPF: 055.032.699-50

Irineu Woitskovski Júnior
CPF: 071.933.509-43

DE ACORDO:

CESAR HRUIS ALEXI
Assessor Jurídico do IPRECAL
OAB-SC n.º 48.012